



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2-PPGG/C/UNICENTRO, DE 05 DE DEZEMBRO 2022.

Estabelece critérios para Credenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia-PPGG.

O COODENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Considerando o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 67-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020.

Considerando a decisão do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geografia - PPGG, em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2022, conforme Ata 06/2022-PPGG/UNICENTRO;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia-PPGG.

Art. 2º O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Geografia, como professor do quadro permanente, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, far-se-á por meio de publicação de edital de acordo com a disponibilidade de vagas em função da demanda das linhas de pesquisa do PPGG ou a convite do Colegiado do Programa, respeitadas as linhas de pesquisa e a área de concentração.

§1º A publicação do edital, informando a linha de pesquisa e o número de vagas abertas, deve ocorrer com antecedência de no mínimo 30 dias antes do encerramento do prazo estabelecido para as inscrições dos candidatos.

§2º Será priorizado o ingresso de docentes vinculados aos Departamentos de Geografia da UNICENTRO, com graduação em Geografia, e com pós-graduação na mesma área de conhecimento em pelo menos um dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da formação acadêmica (mestrado ou doutorado), mantida sempre a proporcionalidade na composição do quadro docente de, no mínimo 70% de doutores em Geografia e de no máximo 30% de áreas afins.

Art. 3º Para instruir o processo de credenciamento, o candidato deverá protocolizar a seguinte documentação:

Home Page: <http://www.unicentro.br>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO CEDETEG**  
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS – SEAA/G  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - PPGG



I – Carta com manifestação do interesse em participar das atividades do Programa, indicando a efetiva contribuição acadêmico-científica diferente das já existentes no PPGG;

II – Proposta de ementa de disciplina e programa, acompanhada de bibliografia;

III - Comprovante de desenvolvimento de projeto de pesquisa (coordenador) financiado ou com mérito reconhecido por agência de fomento com vigência no quadriênio de entrada;

IV – No caso de professores da UNICENTRO apresentar cópia de resolução de aprovação de PqC (Pesquisa Continuada);

V – Comprovante de produção científica, conforme Anexo I;

VI – Cópia de vínculo a um Grupo de Pesquisa Certificado pelo CNPq.

§1º A produção exigida no item V não pode ser inferior à média exigida aos professores credenciados no quadriênio em vigor, conforme estabelecido Artigo 7º desta Instrução Normativa.

§2º A produção científica deve estar ligada diretamente às linhas de pesquisa do programa.

Art. 4º Será credenciado o docente que atender os critérios contidos no artigo anterior. O credenciamento pode ser como professor colaborador ou como permanente.

§1º O professor permanente contribui para com o programa como: professor, pesquisador, orientador e em atividades administrativas e gerenciais, conforme regulamento geral do PPGG.

§2º O professor colaborador contribui para com o programa, a juízo da coordenação, como: professor e pesquisador.

§3º Anualmente a Coordenação e o Colegiado avaliarão o desempenho de cada docente do programa, considerando a possibilidade de manutenção de credenciamento, e ou descredenciamento.

§4º Anualmente a Coordenação e o Colegiado avaliarão o cumprimento de metas estabelecidas no Artigo 7º para aprovação de novas vagas ao docente.

Art. 5º Para iniciar a atividade de orientação no mestrado, o docente deverá ter pelo menos uma orientação concluída, em projeto de Iniciação Científica e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* (exige-se documentação comprobatória).

§1º Para iniciar a atividade de orientação no Doutorado, o docente deverá ter concluído duas orientações de Mestrado (exige-se documentação comprobatória).

Art. 6º Ao iniciar as atividades de orientação e até a concretização da primeira defesa, o docente poderá solicitar apenas uma vaga por processo seletivo.

§1º A avaliação do docente deverá anteceder a abertura do processo seletivo do ano seguinte, de forma a se estabelecer o número de vagas e os professores credenciados para orientação.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO CEDETEG**  
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS – SEAA/G  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - PPGG



§2º Serão considerados os seguintes critérios para avaliação da produção científica:

a) *Currículo Lattes* atualizado contendo informações do período em avaliação (últimos três anos);

b) produção apresentada na coleta de dados para a Plataforma Sucupira;

c) artigos em periódicos classificados no QUALIS-CAPES (Área de Geografia e ou correlatas);

d) Livro autoral, com até dois autores, que atendam as normas da ficha de avaliação *Qualis-livros* CAPES. Organização de coletâneas não será pontuada.

e) Livro com até três autores, e que não se configure como coletânea, será pontuado com valor abaixo dos livros autorais.

f) Capítulos de coletâneas desde que atendam as normas da ficha de avaliação *Qualis-livros* CAPES;

Parágrafo único: A pontuação requerida para atendimento dos critérios estabelecidos no inciso anterior é diferente para os docentes vinculados ao Mestrado e ao Doutorado, conforme *Anexo I*.

Art. 7º Será descredenciado do Programa o Docente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – Não manter a média equivalente de pontos no quadriênio conforme *Anexo I*;

a) – A produção científica deve estar ligada diretamente às linhas de pesquisa do programa;

II – Não desenvolver projeto para o desenvolvimento e fortalecimento de linha de pesquisa. O docente deve liderar projeto de pesquisa e não ser apenas membro de equipe executora;

III – não manter credenciamento em PqC, no caso de docente da UNICENTRO;

IV – Não ofertar disciplinas pelo menos três vezes no quadriênio;

V – Não abrir vagas de orientação em dois anos consecutivos.

VI – Não orientar aluno de graduação, especialmente, de iniciação científica;

VII – Não cumprir ou abandonar orientação sem justificativa;

VIII – Não fornecer as informações para a coleta de dados relativos a Plataforma Sucupira nas datas agendadas;

IX – Não comparecer em mais de 3 (três) reuniões gerais e do colegiado durante o ano letivo (salvo motivos de força maior, como doença);

X – Descumprir qualquer decisão tomada em âmbito do Colegiado e que venha a prejudicar o Programa;

XI – cometer qualquer ato considerado ilícito previsto em legislação da UNICENTRO.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO CEDETEG**  
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS – SEAA/G  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - PPGG



XII – cometer ato que viole a Ética e Integridade na Prática Científica, de acordo com a Portaria PO-085-CNPq de 5 de maio de 2011 (ou outro documento que substitua a referida portaria)

§1º O não cumprimento das metas, após avaliação anual da Coordenação e do Colegiado, poderá implicar em não aprovação de novas vagas ao docente.

§2º Persistindo a situação o docente será descredenciado do programa.

§3º O docente que não cumprir o previsto nos parágrafos primeiro e segundo, será comunicado pela coordenação do programa de seu desligamento ou de mudança de sua categoria como professor do programa.

§4º Para ser credenciado o docente deverá atender ao contido no Artigo 3º, e para a manutenção de credenciamento deverá atender ao Artigo 7º desta Instrução Normativa.

Art. 8º O docente que teve mudança de categoria pode apresentar recurso justificado ao colegiado caso desejar permanecer no programa;

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativa.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 05 de dezembro de 2022.

Gabinete do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

**Pierre Alves Costa**

Coordenador Geral do PPGG

Portaria Nº 93-GR/UNICENTRO, de 18 de fevereiro de 2021.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



## ANEXO I

<b>Quadro 1:</b> Equivalência e proporcionalidade de valores para artigo em periódico de acordo com o <i>Qualis-CAPES</i>	
<b>Estratos</b>	<b>Peso</b>
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,50
B3	0,35
B4	0,20
B5	0,10
C	0,05

**Fonte:** Documento de área de Geografia (2009).

- 1) Para periódicos que não são classificados nos *Qualis* da CAPES e possuam JCR a equivalência é a seguinte: 0,1 a 0,9 = A2; Acima de 1,0 = A1.
- 2) Um capítulo de livro é equivalente a um artigo B3, sendo considerado apenas dois no quadriênio.
- 3) A produção coletiva de Docentes do PPGG (artigos e livros) será ponderada da seguinte forma: primeiro autor (1,0); segundo autor (0,75); terceiro autor (0,50); quarto autor em diante (0,25). Observação a CAPES só pontua o primeiro autor. Portanto, é recomendado que o docente seja autor principal de pelo menos dois artigos no quadriênio.

<b>Quadro 2:</b> Equivalência e proporcionalidade de valores para livros de acordo com <i>Qualis-CAPES</i>	
<b>Estratos</b>	<b>Peso</b>
L4	1,00
L3	0,85
L2	0,70
L1	0,50

**Fonte:** Documento de área de Geografia (2009).

Equação para ponderação

$$\text{Pontuação quadrienal} = \sum(\text{PI} \times \text{Peso}) + (\text{PI} \times \text{Peso}) + (\text{nPI} \times \text{P})/4$$

$\sum$  = somatória

PI = Produção intelectual x PA (ponderação autoria se necessário)

4 = quadriênio

### **Pontuação requerida para o quadriênio 2021-2024:**

- a) Mestrado (0,50 média de pontos por ano no quadriênio). É necessário que pelo menos um artigo de autoria do(a) docente seja  $\geq$  B1.
- b) Doutorado (0,70 média de pontos por ano no quadriênio). É necessário que pelo menos um artigo de autoria do(a) docente seja  $\geq$  A2.